



DIÁRIO OFICIAL

Instituído pela Lei Municipal N.º 1.081/74 de 11 de dezembro de 1974

PATOS-PB - SEGUNDA-FEIRA, 26 DE DEZEMBRO DE 2022

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 510/2022, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022

“NOMEIA A COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE PARCERIAS NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014 E RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2022 SECON E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Nabor Wanderley da Nóbrega Filho, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 que estabelece normas para as parcerias que envolvem recursos financeiros entre a administração pública e as organizações da sociedade civil e a Resolução Normativa nº 001/2022-SECON de 23 de dezembro de 2022.

CONSIDERANDO a necessidade de constituição da Comissão de Monitoramento e Avaliação, de que tratam, o inciso XI, do art. 2º e o inciso V, alínea h), do art. 35 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e art. 5º, e § ss da Resolução Normativa nº 001/2022 de 23 de dezembro de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam nomeados como membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, os seguintes servidores:

PRESIDENTE:
Ziraldo Lima Gomes

MEMBROS:
Clebiana da Silva Pereira Fernandes
Edimilson Moura de Sousa

Art. 2º - Compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação de Parceria, sem prejuízo de outros deveres e prerrogativas previstos em lei, exercer as seguintes funções:

I – Acompanhar e fiscalizar, com o Gestor da parceira o cumprimento das cláusulas constantes no Termo de Fomento, as atividades realizadas, o cumprimento das metas estabelecidas no plano de trabalho, o impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto e a prestação de contas;

II – Proceder análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

III – Homologar o relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pela Administração Pública.

Art. 3º - As deliberações e as decisões da Comissão serão tomadas mediante o expresse consentimento da maioria absoluta de seus membros.

Art. 4º - Para o desempenho de suas funções, a Comissão de que trata esta Portaria poderá, mediante expressa autorização do Gestor da Parceria, valer-se de apoio técnico de terceiros.

Art. 5º - A Comissão de que trata o art. 1º desta Portaria é vinculada à Secretaria Municipal de Controle Interno.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Prefeito do Município de Patos, 23 de dezembro de 2022.


NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 511/2022, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Patos e o que dispõe a Lei Complementar nº 020/2022 e na Lei nº 8.112/90.

RESOLVE:

I - CONCEDER LICENÇA MATERNIDADE por 120 (cento e vinte) dias à servidora VITÓRIA ELLEN ABEL PEREIRA, matrícula nº 3155352, ocupante do cargo de Professora, com lotação na Secretaria de Educação, compreendendo o período de 18/10/2022 à 18/02/2023.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir de 18/10/2022, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Patos, Estado da Paraíba, em 26 de dezembro de 2022.


NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 512/2022, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Patos e o que dispõe a Lei Complementar nº 020/2022.

RESOLVE:

I - CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO, ao(a) servidor(a) SYLVANNA CAVALCANTE LINS OLIVEIRA, matrícula nº 258086, ocupante do cargo efetivo de Enfermeira, com lotação na Secretaria de Saúde, a que tem direito, a ser gozada no período de 11/11/2022 a 11/05/2023, quando deverá voltar ao exercício de suas funções.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 26 de dezembro de 2022.


NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 513/2022, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Patos e o que dispõe a Lei Complementar nº 020/2022.

RESOLVE:

I - CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO, ao(a) servidor(a) DIOGO DE SIQUEIRA LEITE, matrícula nº 258181, ocupante do cargo efetivo de Farmacêutico Bioquímico, com lotação na Secretaria de Saúde, a que tem direito, a ser gozada no período de 01/12/2022 a 01/06/2023, quando deverá voltar ao exercício de suas funções.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 26 de dezembro de 2022.


NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 514/2022, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Patos e o que dispõe a Lei Complementar nº 020/2022.

RESOLVE:

I - CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO, ao(a) servidor(a) LUANA RODRIGUES PAULO PEREIRA, matrícula nº 258239, ocupante do cargo efetivo de Enfermeira, com lotação na Secretaria de Saúde, a que tem direito, a ser gozada no período de 14/11/2022 a 14/05/2023, quando deverá voltar ao exercício de suas funções.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 26 de dezembro de 2022.


NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

SECRETARIAS

ADMINISTRAÇÃO

Processo Administrativo: CA 5005/2022
Requerente: DANÚBIA PEREIRA LÚCIO
Matrícula: 31551020
Lotação: Secretaria Municipal de Educação

Decisão

“Por todo o exposto, defiro o pedido de Progressão por Titulação, a nível de **ESPECIALIZAÇÃO** e determino a implantação da referida progressão, conforme o Anexo II da Lei Municipal de Patos-PB nº 3.243/2002.”

Patos-PB, 16 de dezembro de 2022.

FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS
Secretário Municipal de Administração

Processo Administrativo: CA 5519/2022
Requerente: FELICIDADE FERREIRA NETA
Matrícula: 31551027
Lotação: Secretaria Municipal de Educação

Decisão

“Por todo o exposto, defiro o pedido de Progressão por Titulação, a nível de **ESPECIALIZAÇÃO** e determino a implantação da referida progressão, conforme o Anexo II da Lei Municipal de Patos-PB nº 3.243/2002.”

Patos-PB, 16 de dezembro de 2022.

FRANCIIVALDO DIAS DE FREITAS
Secretário Municipal de Administração

Processo Administrativo: CA 4895/2022
Requerente: FERNANDA DE SOUSA XAVIER
Matrícula: 31551064
Lotação: Secretaria Municipal de Educação

Decisão

“Por todo o exposto, defiro o pedido de Progressão por Titulação, a nível de **ESPECIALIZAÇÃO** e determino a implantação da referida progressão, conforme o Anexo II da Lei Municipal de Patos-PB nº 3.243/2002.”

Patos-PB, 16 de dezembro de 2022.

FRANCIIVALDO DIAS DE FREITAS
Secretário Municipal de Administração

Processo Administrativo: CA 2243/2022
Requerente: GLAUBER COSTA MELQUIADES DE MEDEIROS
Matrícula: 10018
Lotação: Secretaria Municipal de Educação

Decisão

“Por todo o exposto, defiro o pedido de Progressão por Titulação, a nível de **ESPECIALIZAÇÃO** e determino a implantação da referida progressão, conforme o Anexo II da Lei Municipal de Patos-PB nº 3.243/2002.”

Patos-PB, 15 de dezembro de 2022.

FRANCIIVALDO DIAS DE FREITAS
Secretário Municipal de Administração

Processo Administrativo: CA 4214/2022
Requerente: JOYCE LEITE DE ANDRADE
Matrícula: 31551024
Lotação: Secretaria Municipal de Educação

Decisão

“Por todo o exposto, defiro o pedido de Progressão por Titulação, a nível de **ESPECIALIZAÇÃO** e determino a implantação da referida progressão, conforme o Anexo II da Lei Municipal de Patos-PB nº 3.243/2002.”

Patos-PB, 05 de dezembro de 2022.

FRANCIIVALDO DIAS DE FREITAS
Secretário Municipal de Administração

Processo Administrativo: CA 6081/2022
Requerente: MARIA DA GUIA NUNES TIAGO SINESIO
Matrícula: 31551029
Lotação: Secretaria Municipal de Educação

Decisão

“Por todo o exposto, defiro o pedido de Progressão por Titulação, a nível de **ESPECIALIZAÇÃO** e determino a implantação da referida progressão, conforme o Anexo II da Lei Municipal de Patos-PB nº 3.243/2002.”

Patos-PB, 16 de dezembro de 2022.

FRANCIIVALDO DIAS DE FREITAS
Secretário Municipal de Administração

Processo Administrativo: CA 4987/2022
Requerente: MARIA JOSÉ DE MEDEIROS NASCIMENTO GALVAO
Matrícula: 31551025
Lotação: Secretaria Municipal de Educação

Decisão

“Por todo o exposto, defiro o pedido de Progressão por Titulação, a nível de **ESPECIALIZAÇÃO** e determino a implantação da referida progressão, conforme o Anexo II da Lei Municipal de Patos-PB nº 3.243/2002.”

Patos-PB, 16 de dezembro de 2022.

FRANCIIVALDO DIAS DE FREITAS
Secretário Municipal de Administração

Processo Administrativo: CA 4810/2022
Requerente: RANICLE SOUZA NASCIMENTO LIMA
Matrícula: 31551026
Lotação: Secretaria Municipal de Educação

Decisão

“Por todo o exposto, **DEFIRO EM PARTE** o pedido de Progressão por Titulação a nível de **ESPECIALIZAÇÃO**, de modo a declarar que a titulação cumpre os requisitos legais para progressão funcional, todavia a implantação do acréscimo em seus vencimentos deverá ficar suspenso até que o servidor retorne as atividades neste Município de Patos-PB. Assim, determino a anotação em ficha funciona da presente decisão e que, retornando o servidor a origem, seja implantada a referida progressão por titulação em seus vencimentos, conforme o Anexo II da Lei Municipal de Patos-PB nº 3.243/2002.”

Patos-PB, 13 de dezembro de 2022.

FRANCIIVALDO DIAS DE FREITAS
Secretário Municipal de Administração

Processo Administrativo: CA 5692/2022

Requerente: ROMULO CESAR MORAIS DE MEDEIROS
Matrícula: 31551341
Lotação: Secretaria Municipal de Educação

Decisão

“Por todo o exposto, defiro o pedido de Progressão por Titulação, a nível de **ESPECIALIZAÇÃO** e determino a implantação da referida progressão, conforme o Anexo II da Lei Municipal de Patos-PB nº 3.243/2002.”

Patos-PB, 16 de dezembro de 2022.

FRANCIIVALDO DIAS DE FREITAS
Secretário Municipal de Administração

Processo Administrativo: CA 5568/2022
Requerente: SAMARA KELLY DANTAS DE FIGUEIREDO
Matrícula: 31551041
Lotação: Secretaria Municipal de Educação

Decisão

“Por todo o exposto, defiro o pedido de Progressão por Titulação, a nível de **ESPECIALIZAÇÃO** e determino a implantação da referida progressão, conforme o Anexo II da Lei Municipal de Patos-PB nº 3.243/2002.”

Patos-PB, 16 de dezembro de 2022.

FRANCIIVALDO DIAS DE FREITAS
Secretário Municipal de Administração

Processo Administrativo: CA 2832/2018
Requerente: IRIS DARC ARAUJO DE FIGUEIREDO
Matrícula: 31544744
Lotação: Secretaria Municipal de Saúde

Decisão

“Por todo o exposto, **INDEFIRO** o pedido de Progressão por Titulação, por não estar a titulação apresentada em conformidade com as exigências da Lei Municipal de Patos-PB nº 4.275/13, notadamente quanto a vinculação do título ao cargo do servidor e/ou as áreas profissionais de abrangência do SUS.”

Patos-PB, 13 de dezembro de 2022.

FRANCIIVALDO DIAS DE FREITAS
Secretário Municipal de Administração

SECON



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO
RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2022-SECON

Dispõe sobre as transferências de recursos pelo Município de Patos, oriundos de emenda impositiva parlamentar à lei orçamentária municipal e dá outras providências.

A Secretaria Municipal de Controle Interno, no uso de suas atribuições, conferidas pelos arts 70 e 74 da Constituição Federal e Legislação Municipal em vigor, Lei nº 3.809/2009 e ainda;

Considerando a Lei Complementar nº 101, de 04 de março de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências;

Considerando a Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação;

Considerando as disposições dos Parágrafos 9º a 15º do artigo 128 da Lei Orgânica do Município de Patos-PB; e as demais normas jurídicas relativas aos repasses de recursos públicos às entidades não governamentais;

Considerando a Recomendação Nº 005/2022 expedida pelo Ministério Público Estadual nos autos nº 040.2022.003821 e Recomendação emitida pela Procuradoria Geral do Município de Patos/PB.

Considerando, ainda, critérios estabelecidos na audiência de conciliação realizada com os representantes do Ministério Público Estadual, Ministério Público de Contas junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, presidente da Câmara Municipal de Patos-PB, Procuradoria Geral do Município de Patos-PB e Secretaria de Controle Interno do Município de Patos/PB, a necessidade de regulamentação e fiscalização nos repasses dos valores das emendas impositivas ao orçamento municipal às Organizações da Sociedade Civil no âmbito do município de Patos/PB.

Resolve:

CAPÍTULO I
Disposições Gerais

Art. 1º. Esta Resolução constitui Ato Normativo, para disciplinar as transferências de recursos municipais para Organizações da Sociedade Civil - OSC oriundos de emenda parlamentar à Lei Orçamentária Municipal de acordo com a Lei nº 13019/14.



Parágrafo único: Os repasses financeiros realizados para os órgãos ou entidades beneficiárias devem promover o fortalecimento do desenvolvimento social, promovendo a erradicação da pobreza, bem como a promoção de saúde e educação no âmbito do município de Patos, Estado da Paraíba.

Art. 2º. Para fins desta Resolução Normativa, considera-se

- I. Organização da Sociedade Civil: as pessoas jurídicas elencadas no art. 2º, inciso I, alíneas "a", "b" e "c", da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações.
- II. Plano de Trabalho: documento em que consta a forma de execução do objeto da parceria, delimitando cronogramas de execução e desembolso, dentre outros requisitos elencados no art. 22 da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014.

Art. 3º. Os recursos transferidos na forma desta Resolução Normativa e sua utilização rege-se pelo disposto na Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e demais normativas pertinentes que regulam a execução orçamentária e financeira relativa às transferências de recursos no âmbito da Administração Pública.

CAPÍTULO II Das Indicações dos Beneficiários e da Celebração das Parcerias

Art. 4º. Poderão ser indicados pela emenda parlamentar à lei orçamentária municipal as Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos, as Sociedades Cooperativas e as Organizações Religiosas, na forma definida no art. 2º, inc. I, alínea a), b) e c) da Lei nº 13.019/2014.

Parágrafo único: Somente poderão ser entidades beneficiárias as que comprovadamente possuam sede no município de Patos/PB.

Art. 5º. Compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação de Parceria, sem prejuízo de outros deveres e prerrogativas previstos em lei, exercer as seguintes funções:

- I – Acompanhar e fiscalizar, com o Gestor da parceira o cumprimento das cláusulas constantes no Termo de Fomento, as atividades realizadas, o cumprimento das metas estabelecidas no plano de trabalho, o impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto e a prestação de contas;
- II – proceder análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

III – Homologar o relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pela Administração Pública.

§ 1º O Chefe do poder Executivo deverá expedir portaria nomeando a comissão de monitoramento e avaliação.

§ 2º As deliberações e as decisões da Comissão serão tomadas mediante o



expresso consentimento da maioria absoluta de seus membros.

§ 3º - Para o desempenho de suas funções, a Comissão de que trata esta Resolução Normativa, poderá, mediante expressa autorização do Gestor da Parceria, valer-se de apoio técnico de terceiros.

Art. 6º. Ao decidir sobre a celebração de parcerias previstas nesta Lei, o administrador público:

- I - considerará, obrigatoriamente, a capacidade operacional da administração pública para celebrar a parceria, cumprir as obrigações dela decorrentes e assumir as respectivas responsabilidades;
- II - avaliará as propostas de parceria com o rigor técnico necessário;
- III - designará gestores habilitados a controlar e fiscalizar a execução em tempo hábil e de modo eficaz;
- IV - apreciará as prestações de contas na forma e nos prazos determinados na Lei e na legislação específica.

Parágrafo único. A administração pública adotará as medidas necessárias, tanto na capacitação de pessoal, quanto no provimento dos recursos materiais e tecnológicos necessários, para assegurar a capacidade técnica e operacional de que trata o caput deste artigo.

CAPÍTULO III Dos Repasses de Recursos Oriundos de Emenda Parlamentar à Lei Orçamentária Municipal.

Art. 7º. O Município poderá repassar para as entidades beneficiárias os recursos oriundos de emendas parlamentar impositivas à lei orçamentária municipal destinados a:

- I. Adquirir equipamentos e materiais permanentes para fins de investimento, materiais de consumo e outros insumos necessários ao desenvolvimento das ações das entidades beneficiárias;
- II. Incrementar de maneira temporária as transferências regulares para fins de custeio de serviços, programas e projetos;

§1º Os recursos mencionados nos incisos I e II poderão ser direcionados as entidades beneficiárias elencadas no art.4º desta Resolução Normativa.

§2º Os materiais permanentes, materiais de consumo e outros insumos deverão ser destinados exclusivamente para a execução dos serviços, programas ou projetos apresentados no plano de trabalho da entidade beneficiária.

Art. 8º - Os recursos repassados pelo município de Patos para as entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos poderão ser utilizados pelo ente beneficiário, obedecidas suas leis orçamentárias, nas suas áreas de sua competência, devendo aplicar, no mínimo, 70% do montante recebido em Despesas de Capital e o restante em Despesas de Custeio, sendo vedada:

I - a sua utilização para despesas com pessoal e encargos, pagamentos de serviços de contabilidade, advocacia, pagamentos de aluguéis, bem como de serviços de dívida.



II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

Parágrafo único: O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

Art. 9º. Os recursos a serem repassados para as finalidades previstos nos incisos I e II deverão ser utilizados para serviços, programas e projetos aprovados pela comissão de monitoramento e avaliação.

Parágrafo único: Os recursos poderão ser repassados até o dia 31 de dezembro do ano do exercício financeiro das emendas impositivas, devendo as mesmas serem empenhadas, e na hipótese de não ser repassada até o final do exercício financeiro, os valores referentes as emendas individuais impositivas, deverão ser empenhados em restos a pagar atendendo a previsão do art. 166, § 17 da Constituição Federal.

CAPÍTULO IV Dos Repasses e da Apresentação da Documentação Necessária para Celebração da Parceria.

Art. 10º. Os repasses para entidades beneficiárias, encontram-se submetidas ao Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC) – Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações e demais normativas aplicáveis.

Art. 11. As parcerias que envolvam recursos decorrentes de emenda parlamentar à lei orçamentária municipal serão celebradas sem chamamento público, conforme o art. 29 da Lei nº 19.019 de 31 de julho de 2014.

I - A não realização de chamamento público de que trata o caput não afasta a aplicação dos demais dispositivos da Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e das demais normativas vigentes aplicáveis.

Art. 12. As entidades beneficiárias deverão apresentar Plano de Trabalho e a documentação exigida para a comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e demais declarações de que não incorre nos impedimentos legais.

Art. 13. A entidade beneficiária, através do Plano de Trabalho, deverá apresentar o detalhamento da proposta encaminhada pelo parlamentar municipal.

Art. 14. Além da apresentação do Plano de Trabalho, a entidade beneficiária deverá apresentar no prazo determinado pelo Edital de Convocação, os seguintes documentos:

I- Documentos Institucionais:

- a) Cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações, em conformidade



com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014;

- b) Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual; Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, demonstrando que a entidade existe e mantém cadastro ativo há, 03 (três) anos;
- c) Comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, 03 (três) de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros;
- d) Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
- e) Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
- f) Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela entidade beneficiária ou a respeito dela;
- g) Currículos profissionais de integrantes da entidade beneficiária, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
- h) Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou Prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela entidade beneficiária;
- i) Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade ou organização de assistência social, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;
- j) Cópia do RG e CPF do representante legal da entidade beneficiária;
- k) Cópia do comprovante residencial, atualizado, de até 03 (três) meses, do representante legal da entidade beneficiária;
- l) Comprovação de que a entidade beneficiária funciona no endereço por ela declarado, atualizado, de até 03 (três) meses, como conta de consumo ou contrato de locação;
- m) Licença ambiental;
- n) Declaração de quitação do IPTU do imóvel sede da entidade;
- o) Alvará de funcionamento do imóvel sede da entidade;
- p) Alvará do corpo de bombeiros no imóvel sede da entidade beneficiária;
- q) Certificado de regularidade de pessoa jurídica junto ao conselho fiscalizatório da atividade realizada pela entidade beneficiária.
- r) Declaração do representante legal da entidade com informação de que a entidade e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 31 de julho 2014;
- s) Declaração do representante legal da entidade beneficiária sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria;
- t) Declaração, sob as penas da lei, de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela entidade beneficiária, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive àquele que



exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

- u) Declaração, sob as penas da lei, de que a entidade beneficiária não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz;
- v) Declaração, sob as penas da lei, de que o objeto a ser pactuado está respaldado no estatuto social da entidade beneficiária;
- w) Declaração do Presidente ou Dirigente da Entidade de que a mesma não está impedida de receber recursos pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba;
- x) Declaração, sob as penas da lei, de que a entidade efetua a escrituração contábil de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade e obedece aos princípios fundamentais de contabilidade, assinada pelo representante legal e pelo responsável técnico, acompanhada de certidão de regularidade emitida pelo Conselho Regional de Contabilidade;
- y) Declaração de autenticidade de documentos apresentados;
- z) Título de utilidade pública municipal, estadual ou federal.

II - Documentos de Regularidade Fiscal:

- a) Certidão de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da união;
- b) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- c) Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT;
- d) Certidão de débitos de tributos municipais;
- e) Certidão de débitos estaduais e Consulta ao Cadastro de Inadimplentes Estadual - Cadin.
- f) Declaração de cumprimento da Lei de Acesso à Informação Lei 12.527/2011. Divulgação da execução orçamentário-financeira por meio eletrônico.
- g) Declaração de observância de cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)
- h) Declaração de ausência de destinação de recursos para pagamento de despesa com pessoal.

§1º Quando o Plano de Trabalho tiver como público alvo crianças e adolescentes será necessário a apresentação do comprovante de inscrição no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Patos/PB.

§2º Quando o Plano de Trabalho tiver como público alvo pessoas idosas será necessário a apresentação do comprovante de inscrição no Conselho Municipal do Idoso de Patos/PB.

§3º Todas as declarações deverão ser assinadas pelo representante legal da entidade beneficiária e impressas em seu papel timbrado.



Art. 15. O Plano de Trabalho e demais documentos necessários deverão ser entregues pela entidade no período a ser determinado pelo Edital de convocação em envelope lacrado, mediante protocolo, das 08h00min às 14h00min, no Gabinete Municipal, localizado, na sede da Prefeitura Municipal de Patos, Rua doutor Pedro Firmino, Centro, Patos/PB.

Art. 16. A chefia do Gabinete Municipal, após o recebimento da documentação encaminhará à Secretaria Municipal de Controle Interno, a qual solicitará a presença da comissão de monitoramento e avaliação, para procederem conjuntamente o exame formal do atendimento da entidade dos requisitos necessários e, através de parecer técnico, encaminharão ao Gabinete Municipal a manifestação sobre a aceitabilidade ou não das propostas apresentadas, bem como declaração de atendimento da documentação solicitada.

Art. 17. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do Plano de Trabalho, a emissão do parecer técnico pelo órgão público municipal, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, a emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública Municipal acerca da possibilidade de celebração da parceria e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

Art. 18. No período entre a apresentação da documentação prevista a assinatura do instrumento de parceria, a entidade ficará obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos na legislação aplicável.

Art. 19. A parceria somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da Administração Pública Municipal.

Art. 20. Os recursos repassados a entidades beneficiárias para execução de serviços, programas ou projetos deverão ser executados pelas unidades referenciadas até o fim da parceria.

§ 1º Ao final da parceria o saldo dos recursos deverá ser devolvido ao município através do Documento de Arrecadação Municipal - DAM.

§ 2º Os saldos não executados ao final da parceria, após a devolução nos termos do §1º, poderão ser utilizados para nova parceria ou para outras entidades beneficiárias.

§ 3º A Comissão de monitoramento e avaliação deverá deliberar acerca da aprovação da nova destinação do recurso.

CAPÍTULO V Das Vedações

Art. 21. É vedado o repasse de recursos oriundos de emendas individuais impositivas para entidades beneficiárias que:

- I - não comprovem no mínimo 03 (três) anos de efetivo funcionamento e que não comprovem que tenham no mínimo 03(três) anos de sede principal no



município de Patos;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

- a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
- b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
- c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

- a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
- c) As prestações de contas tiverem sido avaliadas regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- d) As prestações de contas tiverem sido avaliadas irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irreversível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:

- a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irreversível, nos últimos 8 (oito) anos;
- b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

CAPÍTULO VI Da Prestação de Contas

Art. 22. A prestação de contas será o procedimento em que será analisado e avaliado o cumprimento do objeto e o alcance das metas e dos resultados previstos.

Art. 23. No caso de repasse de recursos para as entidades, estas deverão prestar contas conforme procedimentos e prazos estabelecidos, e deverão ser apresentadas junto a Secretaria Municipal de Controle Interno para análise e julgamento, de acordo com esta Resolução Normativa e demais dispositivos

legais aplicáveis.

Art. 24. Compete às entidades beneficiárias zelar pela boa e regular utilização, movimentação e aplicação dos recursos repassados. Deverá, ainda, obedecer as seguintes condições:

I - Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública.

Parágrafo único. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

II - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

III - Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

§1º Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

§2º Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, o termo de colaboração ou de fomento poderá admitir a realização de pagamentos em espécie.

§3º Nos casos de comprovada apuração de impropriedades, irregularidades ou de reprovação de prestação de contas na execução dos serviços, programas e projetos, por meio de entidades beneficiárias, os valores impugnados deverão ser restituídos aos cofres municipais.

Art. 25. A utilização dos recursos repassados será acompanhada e fiscalizada pelos órgãos de controle interno e externo.

CAPÍTULO VI Das Responsabilidades do Órgão Gestor

Art. 26. A Secretaria Municipal de Controle Interno adotará as medidas cabíveis para o acompanhamento do cumprimento do objeto e o alcance das metas e dos resultados previstos.

Art. 27. A Secretaria Municipal de Controle Interno poderá suspender, bloquear e realizar outras medidas administrativas no âmbito do monitoramento da execução dos serviços, programas e projetos, respeitadas as normas que regem a matéria.



CAPÍTULO VII DOS IMPEDIMENTOS

Art. 28. São causas de impedimento para o recebimento de recursos financeiros dos cofres públicos do município de Patos:

- I. incompatibilidade do objeto proposto com a finalidade da ação orçamentária;
- II. incompatibilidade do objeto proposto com o programa do órgão ou entidade executora;
- III. falta de razoabilidade do valor proposto, incompatibilidade do valor proposto com o cronograma de execução do projeto ou proposta de valor que impeça a conclusão de uma etapa útil do projeto;
- IV. ausência de pertinência temática entre o objeto proposto e a finalidade institucional da entidade beneficiária;
- V. omissão ou erro na indicação de beneficiário pelo autor da emenda;
- VI. não apresentação de proposta ou plano de trabalho ou apresentação fora dos prazos previstos;
- VII. não realização de complementação ou ajustes solicitados em proposta ou plano de trabalho, bem como realização de complementação ou ajustes fora dos prazos previstos;
- VIII. desistência da proposta pelo proponente;
- IX. reprovação da proposta ou plano de trabalho;
- X. valor priorizado insuficiente para a execução orçamentária da proposta ou plano de trabalho;
- XI. não indicação de instituição financeira para recebimento e movimentação de recursos de transferências especiais pelo ente federado beneficiário, ou demais itens obrigatórios.

CAPÍTULO VIII Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 29. A Secretaria Municipal competente repassará os valores de cada emenda individual impositiva à lei orçamentária municipal, conforme disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 30. Com a finalidade de dar publicidade ao repasse dos recursos a Secretaria Municipal de Controle Interno irá publicar a lista das programações no site oficial da Administração Pública Municipal.

Art. 31. Durante toda a vigência de parceria com a entidade beneficiária deverá manter os requisitos para a celebração da parceria e a inocorrência em nenhuma das hipóteses de vedação previstas na legislação aplicável.

§1º A qualquer momento, a Secretaria Municipal de Controle Interno poderá solicitar a reapresentação de documentos que comprovem tais condições, especialmente, caso a validade de algum deles tenha expirado, denúncia ou ciência de ausência ou suspensão de um dos requisitos, de ocorrência de vedação ou de informações desatualizadas.

§2º Caso a Secretaria Municipal de Controle Interno tome conhecimento de uma das hipóteses de impedimento legal, notificará a entidade para regularização da



situação no prazo de 05(cinco) dias úteis, sob pena de retenção dos próximos repasses e, caso persista a irregularidade, deverá proceder à retenção dos recursos e iniciar o procedimento de rescisão da parceria por responsabilidade da entidade beneficiária.

§3º O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

Art. 32. Poderão ser aplicadas as regras estabelecidas nesta Resolução Normativa para a operacionalização da análise das propostas de emendas parlamentares à lei orçamentária municipal alocadas em demais fundos e autarquias vinculados a Administração Pública Municipal.

Art. 33. A Secretaria Municipal de Controle Interno expedirá Edital de Convocação de Entidades contempladas por emendas individuais impositivas, no qual designará o prazo para apresentação da documentação pertinente, bem como relacionará as entidades beneficiárias, e ainda, apresentará a minuta de termo de colaboração ou fomento, que formalizará a parceria.

Art. 34. Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Patos/PB, 23 de dezembro de 2022.

Pollyanna Guedes Oliveira
Secretária Municipal de Controle Interno

LICITAÇÃO

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS - PB
PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇO Nº 065/2022 - PMP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 369/2022**

OBJETIVO: registro de preços para eventual contratação de empresa para fornecimento de material didático de uso geral e de uso escolar para diversas secretarias do município de Patos/PB, O (A) Secretário(a) ordenador(a) de Despesas da Prefeitura Municipal de Patos, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no inciso VI, do art.43, da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores, e conforme o que consta no processo em tela.

RESOLVE:

HOMOLOGAR, após análise do processo, e, estando o mesmo de acordo com a Lei, considerando que foram observados os prazos recursais ou foi expressamente consignada em Ata a desistência pelo licitante, nos termos da Lei 10.520/2002, em consequência, fica convocado o(s) licitante(s) vencedor(es) para a assinatura do termo de contrato, nos termos do art. 64, caput, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

Vencedores:

- Empresa BOING COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAIS LTDA ME, CNPJ 21.189.579/0001-52,

vencendo no seguinte item, 019, com valor de R\$ 16.200,00.

- Empresa PAPELARIA CAJAZEIRAS LTDA ME, CNPJ 41.883.167/0001-25 vencendo nos seguintes itens, 001, 002, 003, 005, 014, 015, 018, 020, 022, 024, 032, 033, 036, 040, 042, 043, 051 e 053, com valor de R\$ 549.695,00.
- Empresa PAPELARIA SANTA DULCE LTDA | Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 19.210.207/0001-19, vencendo nos seguintes itens, 025, 027, 038, 041, 044, 045, 046 e 054, com valor de R\$ 61.760,80.
- Empresa UNICA SANEANTES LTDA, CNPJ 43.392.983/0001-61, vencendo no seguinte item, 056, com valor de R\$ 8.876,00.
- Empresa ZL COMERCIO LTDA, CNPJ 05.946.524/0001-93, vencendo nos seguintes itens, 004, 006, 007, 008, 009, 010, 011, 012, 013, 016, 017, 021, 023, 026, 028, 029, 030, 031, 034, 035, 037, 039, 047, 048, 049, 050, 052 e 055, com valor de R\$ 529.423,00,00.

Perfazendo o Valor Global de R\$ 1.165.954,80 (um milhão e cento e sessenta e cinco mil e novecentos e cinquenta e quatro reais e oitenta centavos).

Patos – PB, 23 de dezembro de 2022.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO
Secretária de Educação

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS - PB
PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇO Nº 037/2022 - PMP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 383/2022**

OBJETIVO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE OXIGÊNIO MEDICINAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PATOS/PB, O(A) Secretário(a) Ordenador(a) de Despesas da Prefeitura Municipal de Patos, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no inciso VI, do art.43, da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores, e conforme o que consta no processo em tela.

RESOLVE:

HOMOLOGAR, após análise do processo, e, estando o mesmo de acordo com a Lei, considerando que foram observados os prazos recursais ou foi expressamente consignada em Ata a desistência pelo licitante, nos termos da Lei 10.520/2002, em consequência, fica convocado o(s) licitante(s) vencedor(es) para a assinatura do termo de contrato, nos termos do art. 64, caput, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

Vencedores:

- Empresa, GIPAGEL AUTO PEÇAS LTDA, CNPJ 35.588.102/0001-54, vencendo nos seguintes itens, 001, 002, 003, 004, 005, 006, 007, 009, 010, 012, 013, 014, 015, 016, 017 e 018, com valor final de 644.650,00.
- Empresa, OXIGENIO CARIRI LTDA, 08.983.257/0001-12, vencendo nos seguintes itens, 008 e 011, com valor final de 212.000,00.

Perfazendo o Valor Global de R\$ 856.650,00 (oitocentos e cinquenta e seis mil e seiscentos e cinquenta reais).

Patos – PB, 23 de dezembro de 2022.

LEÔNIDAS DIAS DE MEDEIROS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

AVISOS E EDITAIS



EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ENTIDADES CONTEMPLADAS POR EMENDAS IMPOSITIVAS N.º 001/2022, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022.

CONVOCA AS ENTIDADES CONTEMPLADAS PELAS EMENDAS IMPOSITIVAS AO ORÇAMENTO DO ANO DE 2022 PARA APRESENTAR PLANO DE TRABALHO E DOCUMENTOS EXIGIDOS PELA LEI N.º 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014.

A Secretaria de Controle Interno de Patos, Estado da Paraíba, convoca as Entidades contempladas pelas Emendas Impositivas, conforme descrição constante no Anexo I, para que no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data de publicação deste Edital, protocolem seus respectivos Planos de Trabalhos e documentos descritos, nos termos do artigo 22 e incisos; artigo 33 e incisos; artigo 34 e incisos; artigo 39; artigo 48 e artigo 51, da Lei n.º 13.019/2014 e nos termos dos artigos 12, 13 e 14 com seus incisos da Resolução Normativa n.º 001/2022- SECON demais dispositivos legais.

Os Planos de Trabalho e documentos das Entidades contempladas pelas Emendas Impositivas, exigidos pela Lei n.º 13.019/2014, para sua execução, devem atender o interesse público, sendo avaliados pela Administração Municipal, objetivando a celebração de parceria, conforme minuta de Termo de Fomento anexo II, nos termos da Lei Federal n.º 13.019/2014, e da Resolução Normativa n.º 001/2022- SECON de 23 de dezembro de 2022, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis e ao disposto no presente Edital.

Os projetos e documentos, conforme supracitado, deverão ser apresentadas no prazo de 30(trinta) dias úteis contados da publicação deste Edital, no Setor de Protocolo do Gabinete Municipal da Prefeitura Municipal de Patos, sito à Av. Doutor Pedro Firmino, Bairro: Centro, Município de Patos/PB.

A íntegra do Edital e seus anexos pode ser obtida gratuitamente no site da Prefeitura Municipal de Patos/PB, através do Diário Oficial do Município <https://www.patos.pb.gov.br>

Demais informações poderão ser obtidas na Secretaria Municipal de Controle Interno, de segunda-feira à sexta-feira, no seguinte horário: 08h00 às 14h00.

Patos/PB, 23 de dezembro de 2022.

Pollyanna Guedes Oliveira
Secretária Municipal de Controle Interno



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

ANEXO I

EMENDA Nº	ENTIDADE	CNPJ	AUTOR	ORG. EXECUTOR	VALOR
21/2021	ASSOC PAIS E AMIGOS	31.697.759/0001-07	ÍTALO	GABINETE	R\$ 10.000,00
23/2021	EQUOTERAPIA	24.644.580/0001-18	EMANUEL	GABINETE	R\$ 10.000,00
24/2021	ADOTA PATOS	30.688.644/0001-85	EMANUEL	GABINETE	R\$ 5.000,00
31/2021	FUND BEM VIVER	08.858.757/0001-22	DECILÂNIO	GABINETE	R\$ 38.350,00
33/2021	AÇÃO DIOCESANA	09.282.237/0001-87	FERNANDO	GABINETE	R\$ 32.806,41
40/2021	APPC	18.044.219/0001-58	FÁTIMA	GABINETE	R\$ 2.806,41
41/2021	ADOTA PATOS	30.688.644/0001-85	FERNANDO	GABINETE	R\$ 5.000,00
46/2021	ADOTA PATOS	30.688.644/0001-85	DAVID	GABINETE	R\$ 10.000,00
48/2021	EQUOTERAPIA	24.644.580/0001-18	DAVID	GABINETE	R\$ 5.000,00
51/2021	EQUOTERAPIA	24.644.580/0001-18	MARCO CÉSAR	GABINETE	R\$ 5.000,00
58/2021	EQUOTERAPIA	24.644.580/0001-18	JAMERSON	GABINETE	R\$ 5.000,00
60/2021	ASSOC PAIS E AMIGOS	31.697.759/0001-07	JAMERSON	GABINETE	R\$ 5.000,00
62/2021	ADOTA PATOS	30.688.644/0001-85	JAMERSON	GABINETE	R\$ 15.000,00
67/2021	MITRA DIOCESANA	09.084.385/0001-97	JOSÉ GONÇALVES	GABINETE	R\$ 10.000,00
77/2021	ASSOC STA GERTRUDES	24.232.514/0001-30	WILLAMI	GABINETE	R\$ 7.806,41
79/2021	PROJETO MADRE TEREZA	24.289.958/0001-02	NADIGERLANE	GABINETE	R\$ 10.000,00
82/2021	EQUOTERAPIA	24.644.580/0001-18	NADIGERLANE	GABINETE	R\$ 17.806,41
89/2021	ADOTA PATOS	30.688.644/0001-85	KLEBER	GABINETE	R\$ 25.000,00
47/2021	LIGA PATOENSE	32.343.191/0001-80	DAVID	GABINETE	R\$ 20.000,00
50/2021	SERTECON	03.272.706/0001-09	MARCO CÉSAR	GABINETE	R\$ 58.806,41
90/2021	APPC	18.044.219/0001-58	KLEBER	GABINETE	R\$ 2.806,41
66/2021	VIVA A VIDA	11.700.584/0001-24	JOSÉ GONÇALVES	SAÚDE	R\$ 5.806,41
80/2021	VIVA A VIDA	11.700.584/0001-24	NADIGERLANE	SAÚDE	R\$ 10.000,00
26/2021	SERTECON	03.272.706/0001-09	EMANUEL	CULT., TURIS. E ESP	R\$ 15.000,00
29/2021	JUDO CULTURAL	01.819.448/0001-02	EMANUEL	CULT., TURIS. E ESP	R\$ 10.000,00
52/2021	ASSOC SÃO SEBASTIÃO	24.227.415/0001-60	MARCO CÉSAR	CULT., TURIS. E ESP	R\$ 3.000,00
54/2021	LIGA PATOENSE	32.343.191/0001-80	MARCO CÉSAR	CULT., TURIS. E ESP	R\$ 3.000,00
65/2021	LIGA PATOENSE	32.343.191/0001-80	JOSÉ GONÇALVES	CULT., TURIS. E ESP	R\$ 2.000,00
76/2021	LIGA PATOENSE	32.343.191/0001-80	WILLAMI	CULT., TURIS. E ESP	R\$ 20.000,00
84/2021	LIGA PATOENSE	32.343.191/0001-80	PATRIAN	CULT., TURIS. E ESP	R\$ 5.000,00
91/2021	LIGA PATOENSE	32.343.191/0001-80	KLEBER	CULT., TURIS. E ESP	R\$ 20.000,00
93/2021	AABB	09.275.074/0001-05	KLEBER	CULT., TURIS. E ESP	R\$ 10.000,00
			TOTAL		R\$ 404.994,87



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

ANEXO II

MINUTA TERMO DE FOMENTO Nº XXX
TERMO DE FOMENTO QUE CELEBRAM COM O MUNICÍPIO DE PATOS,
PARA OS FINS NELE ESPECIFICADOS.

De um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS-PB, com sede Av. Epitácio Pessoa, nº 91, Centro, Patos-PB, CNPJ nº 09.084.815/0001-70, neste ato representado pelo Prefeito, o Sr. NABOR WANDERLEY DA NOBREGA FILHO, portador da cédula de identidade nº XXXXXXXXXX e do CPF nº XXXXXXXXXX, residente e domiciliado na Rua XXXXXXXXXXXX, Patos/PB; e do outro lado, ENTIDADE, inscrita no CNPJ XXXXXXXXXX, com sede na Rua XXXXXXXXXXXX, Patos/PB, neste ato representado pelo (a) seu (sua) Presidente, XXXXXXXXXXXX, nacionalidade, estado civil, profissão, residente e domiciliada na Rua XXXXXXXXXXXX, Patos/PB.

CONSIDERANDO os repasses de valores, destinados as Organizações da Sociedade Civil, vindo em decorrência de Emendas Impositivas;

CONSIDERANDO a documentação apresentada de acordo com a Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações;

CONSIDERANDO que se trata de entidade credenciada a Prefeitura Municipal de Patos

CONSIDERANDO que o Plano de Trabalho apresentado pela entidade foi devidamente aprovado pela Prefeitura Municipal de Patos, nos termos da lei 13.019/14;

CONSIDERANDO que o Termo de Fomento é o instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias com OSC's, para execução de políticas públicas de natureza continuada ou não, em regime de mútua cooperação, para a implementação de ações padrões mínimos previamente definidos pela Administração Pública Municipal, observando-se os programas ou plano setorial da área correspondente, quando houver;

RESOLVEM ajustar o presente instrumento, sujeitando os partícipes às disposições, da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO:

xxxxxxxxxxxxxxxxx que desenvolve no município de Patos/PB ações de interesse público na área xxxxx com o objetivo de xxxxxx, conform plano de trabalho, a partir do repasse financeiro em decorrência de Emenda individual impositiva ao orçamento municipal do exercício de xxxxx.

CLAUSULA SEGUNDA — DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

I- Obriga-se o MUNICÍPIO:

1) Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases, ou etapas de execução do objeto deste Termo de Fomento, sem prejuízo do disposto na Lei 13.019/14:

- a. Proceder o acompanhamento das metas financeiras dos projetos previstas no Plano de Trabalho firmado pela OSC, propondo, a qualquer tempo, as reformulações que entender cabíveis, desde que não venham sendo alcançadas as finalidades visadas;
- b. Prestar informações quando solicitado pela comissão de monitoramento e avaliação, acerca do acompanhamento das metas financeiras das parcerias realizadas com recursos do Fundo Municipal;
- c. Exercer, através do Gestor da parceria, controle e fiscalização direta sobre a execução do presente Termo de Fomento, apresentando juntamente com a prestação de contas da entidade relatório técnico atestando a boa aplicação dos recursos, em consonância com os objetivos constantes do Plano de Trabalho;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

- d. Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- e. Examinar a prestação de contas dos recursos repassados a OSC, em conformidade com a legislação vigente, observados os procedimentos previstos na Cláusula Décima Primeira do presente instrumento;
- f. Prorrogar, "de ofício" a vigência deste Termo de Fomento, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- g. Manter em seu site oficial na internet, as informações pertinentes ao presente Termo de Fomento e sua execução, a comissão de monitoramento e avaliação, sendo esta a instância administrativa colegiada de apoio e acompanhamento da execução das parcerias, cujas atribuições serão voltadas para o monitoramento dos procedimentos, unificação dos entendimentos, solução de controvérsia, padronização de objetos, custos e indicadores, colaboração do controle de resultados e avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, sem prejuízo de demais atribuições elencadas no referido Decreto;
- h. Proceder ao acompanhamento das metas físicas dos projetos executados com recursos da Prefeitura Municipal de Patos, por meio de sua comissão de monitoramento e avaliação, as quais deverão estar em consonância com as previsões do Plano de trabalho que integra a presente da parceria.

II- Obriga-se a OSC:

- a. Executar o objeto pactuado, em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado, a Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações;
- b. Aplicar os recursos repassados exclusivamente na realização dos objetivos presentes no Termo de Fomento nos moldes da Cláusula Quinta deste instrumento ficando responsável pela devolução dos referidos recursos ao MUNICÍPIO, acrescidos de correção monetária incluindo os rendimentos da aplicação financeira, caso seja detectado pelo MUNICÍPIO qualquer desvio de suas finalidades;
- c. Propiciar, no local de realização do objeto, os meios e as condições necessárias para que a Comissão de Monitoramento e Avaliação possa realizar o acompanhamento, assegurando ainda o livre acesso dos agentes da Administração Pública Municipal e do controle interno a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, bem como prestar a estes todas e quaisquer informações solicitadas, quando em missão de fiscalização ou auditoria;
- d. Manter atualizada a escrituração contábil e patrimonial em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade e que deverá permanecer arquivadas nas dependências da entidade, para fins de fiscalização de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos;
- e. Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes do atendimento, inclusive trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais deles resultantes, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública Municipal a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- f. Considerar as práticas de mercado e observar os princípios da impessoalidade, moralidade, e economicidade para realizar compras e contratações com recursos da parceria de acordo com a lei vigente;
- g. Adotar procedimento de seleção com métodos usualmente utilizados pelo setor privado para contratação da equipe dimensionada no Plano de Trabalho;
- h. Cumprir e fazer cumprir as normas reguladoras de Segurança e Medicina do Trabalho;
- i. Prestar contas dos recursos recebidos ao Município;
- j. Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público;
- k. Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- l. Manter os documentos originais relativos à execução da parceria arquivados durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final;
- m. A Prestação de contas deverá ser apresentada mensalmente ao setor de Prestação de contas da Prefeitura Municipal, preferencialmente até o dia 10 do mês subsequente;
- n. O Relatório de execução da parceria — deverá ser entregue mensalmente, direcionado à Comissão de Monitoramento e

avaliação, preferencialmente até o dia 15 do mês subsequente, contendo informativo sobre atividades realizadas, frequência dos usuários, com meta qualitativa e quantitativa e carga horária executada pela equipe referenciada com comprovação.

CLÁUSULA TERCEIRA — DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Para consecução dos objetivos estabelecidos na Cláusula Primeira deste Termo de Fomento, o valor total perfaz o montante de R\$ XXXXXX, que serão repassados pelo Município de Patos à OSC, conforme condições fixadas no cronograma de desembolso abaixo:

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

xxxxxxxx

CLÁUSULA QUARTA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os recursos para execução do presente Termo de Fomento correrão à conta da dotação orçamentária consignada na seguinte rubrica:

xxxxxxxx

CLÁUSULA QUINTA — DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS:

CLÁUSULA QUINTA — DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS:

A OSC deverá aplicar fielmente os recursos pactuados em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado e seus anexos, cumprindo as cláusulas deste Termo de Fomento e legislação vigente.

Parágrafo Primeiro. A OSC deverá receber e movimentar os recursos financeiros relativos a este instrumento em conta bancária específica, junto à instituição financeira oficial, inclusive os resultantes de sua eventual aplicação no mercado financeiro, em conformidade com o Plano de Trabalho, exclusiva e tempestivamente, no cumprimento do objeto deste Termo de Fomento.

Parágrafo Segundo. A OSC deverá manter os recursos pactuados na Conta Bancária específica, de que trata a Cláusula Primeira, permitindo-se débitos somente para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, por meio de transferências eletrônicas, débitos automáticos, boletos bancários ou outras formas regulamentadas pelo Sistema Financeiro Nacional, de acordo com a lei 13.019/14.

Parágrafo Terceiro. Os recursos recebidos, quando não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, nos moldes da lei 13.019/14.

Parágrafo Quarto. Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto deste Termo de Fomento, sujeito às mesmas condições de prestação de contas;

Parágrafo Quinto. Caso ocorra atraso na liberação dos recursos por parte do MUNICÍPIO, poderá a OSC antecipar os pagamentos referentes à execução do objeto do presente Termo de Fomento, para se evitar a paralisação ou interrupção do cumprimento das atividades pela entidade, sendo a OSC posteriormente reembolsada dos valores que antecipou mediante comprovação das referidas despesas afetadas ao Plano de Trabalho, de acordo com a Lei 13.019/14.

CLÁUSULA SEXTA — DA VEDAÇÃO DAS DESPESAS:

As despesas relacionadas à execução de parceria serão executadas em estrita observância ao Plano de Trabalho aprovado e as



cláusulas pactuadas, sendo vedado, de acordo com a Lei 13.019/14;

- I- Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- II- Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- III- Pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido antes da vigência do instrumento da parceria;
- IV- Pagar despesas a título de administração;
- V- Pagar multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atraso da Administração Pública Municipal na liberação de recursos financeiros.
- VI- utilização para despesas com pessoal e encargos, pagamentos de serviços de contabilidade, advocacia, pagamentos de alugueis, bem como de serviços da dívida.
- VII- pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

Parágrafo único: Nos casos em que as despesas forem pagas proporcionalmente com recursos de parceria diversas, a OSC deverá informar a memória de cálculo do rateio da despesa para fins de prestação de contas, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa, conforme lei vigente, sob pena de rejeição da prestação de contas da entidade. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DEVOLUÇÃO DOS RECURSOS:

Na hipótese do descumprimento dos objetos acordados nas cláusulas e condições deste ajuste ficará a OSC, obrigada a restituir os recursos financeiros repassados devidamente corrigidos, incluindo os rendimentos da aplicação financeira, a partir da data do efetivo recebimento até a data da efetiva devolução, conforme lei 13.019/14.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA:

O presente Termo de Fomento terá vigência de xxxx meses, sendo de XXXX do ano de XXXX a XXXXXXX do ano de XXXX.

CLÁUSULA NONA - DO GESTOR:

Como Gestor da presente parceria fica designado o Sr. XXXXX, RG XXXX, profissão, com poderes de controle e fiscalização.

Parágrafo Primeiro. Obriga-se, ainda, o Gestor a:

- a. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- b. Formalizar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- c. Emitir o relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- d. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- e. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação, quando couber.

Parágrafo Segundo. Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor. Assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

O monitoramento e a avaliação da parceria serão realizados de acordo com os ditames da lei 13.019/14 e seguintes.

Parágrafo Primeiro. As ações de monitoramento e avaliação, sem detrimento das mencionadas na cláusula anterior, também serão solidificadas pela Comissão de monitoramento e avaliação, designada pelo gestor, sendo esta entendida como instância administrativa colegiada de apoio e acompanhamento da execução das parcerias, cujas atribuições serão voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, unificação dos entendimentos, solução de controvérsias, padronização de objetos, custos



e indicadores, colaboração do controle de resultados e avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

Parágrafo Segundo. O acompanhamento das metas físicas dos projetos executados com recursos da Prefeitura Municipal de Patos, será do município de Patos, por meio de sua comissão de monitoramento e avaliação, e deverão estar em consonância com as previsões do Plano de Trabalho que integra a presente parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

A prestação de contas dos recursos financeiros recebidos pela entidade em decorrência do presente Termo de Fomento deverá ser realizada, de acordo com o cronograma de desembolso, constante no Plano de Trabalho, em consonância com a lei 13.019/14.

Parágrafo Primeiro. A prestação de contas deverá ser apresentada na periodicidade definida pelo Plano de Trabalho da parceria, de forma condizente com o seu objeto e com o cronograma de desembolso de recursos, quando houver.

Parágrafo Segundo. Para fins de prestação de contas a OSC deverá apresentar Relatório de Execução Financeira e Relatório de Execução do Objeto, assinados pelo seu representante legal, que conterão:

- I - Relatório de Execução Financeira: contendo a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho, e na periodicidade definida no edital;
- II - Relatório de Execução do Objeto: contendo a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas, bem como a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto.

Parágrafo Terceiro. A comprovação das informações de que tratam os incisos I e II do parágrafo anterior se dará por meio do encaminhamento dos documentos em duas vias (original e cópia) para conferência da Administração Pública:

Parágrafo Quarto. As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome da OSC e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Termo de Fomento e serão mantidos em arquivo, em boa ordem à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão ou entidade concedente, relativa ao exercício da concessão.

Parágrafo Quinto. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

Parágrafo Sexto. O Relatório de Execução do Objeto da parceria deverá ser entregue, mensalmente, direcionado a Comissão de Monitoramento e Aval da Prefeitura Municipal de Patos, preferencialmente até o dia 15 do mês subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE E DAS SANÇÕES:

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o Plano de trabalho, com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, a Administração Pública Municipal poderá aplicar à OSC as seguintes sanções:

- I- Advertência;
- II- Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebração de parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, por prazo não superior a dois anos;
- III- Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO:



Este Termo de Fomento poderá ser alterado, bem como seu prazo de vigência prorrogado, observado o limite previsto na Cláusula Oitava, por Termo Aditivo, mediante pedido acompanhado de justificativa circunstanciada, aceitação mútua das partes e prévia aprovação do Conselho Municipal competente, desde que não haja mudança do objeto e que a solicitação seja feita no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência e em consonância com a lei 13.019/14.

Parágrafo Único. Excepcionalmente, mediante justificativa e através de Termo Aditivo, a entidade poderá solicitar a reformulação do Plano de Trabalho, quando se tratar apenas de alteração da programação de execução, que será previamente apreciada pela área técnica da Prefeitura Municipal de Patos, à aprovação do Conselho Gestor competente do MUNICÍPIO, vedada, porém, a mudança do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO:

Como condição de eficácia do presente Termo de Fomento, o Município de Patos, promoverá a publicação de seu extrato no DOM. No prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura, conforme a lei 13.019/14.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CONCLUSÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO:

O instrumento de parceria poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo nos termos do inciso XVI do art. 42 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações.

Parágrafo Primeiro. Na ocorrência de denúncia, os partícipes serão responsáveis somente pelas obrigações relativas ao período em que participaram voluntariamente da parceria, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.

Parágrafo Segundo. Nas hipóteses de inexecução por culpa exclusiva da OSC, a Administração Pública Municipal poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas e atividades pactuadas, de acordo com lei 13.019/14, poderá assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

Parágrafo Terceiro. Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Tesouro Municipal, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial, conforme determina a lei vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Patos/PB, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente Termo de Fomento, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E por estarem assim ajustados assinam o presente Termo de Fomento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo qualificadas, que também o leram e assinaram para os fins de direito.

PATOS/PB, ____/____/____

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL



PRESIDENTE DA OSC

Testemunhas:

Nome/CPF

Nome/CPF

GOVERNO MUNICIPAL
NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO - PREFEITO
Prefeitura Municipal de Patos
Secretaria Municipal de Administração
Centro Administrativo Aderbal Martins
Avenida Horácio Nóbrega, S/N – Bairro Belo Horizonte
58700-000 – Patos, PB